

EDIÇÃO Nº 763 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 570/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR, a partir de 01 de junho de 2019, a servidora DAYANE RIBEIRO DOS REIS, matrícula nº 102010, da Função de Confiança FC 4 - Assistente de Diretoria Geral.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 571/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a servidora DAYANE RIBEIRO DOS REIS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula nº 102010, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 01 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 572/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do Memo nº 13/2019-Ouvidoria/MP/TO, de 29 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010283243201911:

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, a partir de 03 junho de 2019, MOISÉS RIBEIRO MAIA NETO, RG N° 1074601 SSP/TO e CPF N° 036.274.901-93, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Ouvidor-Geral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 573/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento formulado pela Promotora de Justiça da Comarca de Natividade Isabelle Rocha Valença Figueiredo, conforme protocolo nº 07010283255201946;

RESOLVE

Art. 1° NOMEAR, a partir de 03 junho de 2019, JULIA FERRAZ BRITTO LINS, RG N° 6.306.125 SSP/PE e CPF N° 943.434.891-91, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 574/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento formulado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Guaraí Fernando Antônio Sena Soares, conforme protocolo nº 07010283529201913;

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, a partir de 03 junho de 2019, LETÍCIA GIACONETTE MENDONÇA MARTINS, CPF N° 051.369.641-54 para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 575/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019, que instituiu o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins — MPNujuri, e requerimento protocolizado nº 07010283457201998;

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula n° 79507, Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral, para auxiliar o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNujuri, sem prejuízo de suas atividades na Corregedoria-Geral, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 576/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 173/2019, de 30 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010283220201915;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1014/2018, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 657, de 19 de dezembro de 2018, que admitiu GIOVANA LIMA NASCIMENTO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, modificando os dias de prestação do serviço voluntário para quarta-feira e sexta-feira.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 577/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ N° 049/2017 e com o disposto pela Lei n° 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1° AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:	Uiliton da Silva Borges	CPF:	815.815.051-91
Lotação:	Procuradoria-Geral de Justiça	Contato:	(63) 3216-7535
Cargo:	Diretor-Geral	Matrícula:	75207
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	3615-3
Praça de Pagamento:	Palmas - TO	Conta Bancária:	83987-6

1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1144.2210	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	R\$ 4.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 2.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 500,00
TOTAL DO ADIANTAMENTO			R\$ 10.000,00

- 1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 2 PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação.
- 3 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.
- 4 DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE - SE. CUMPRA - SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000256/2019-77

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços

de bullet.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins.

DESPACHO Nº 270/2019 - Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar n° 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 115/2019, às fls. 298/300, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 057/2019. às fls. 301/303, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 016/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: ALLINE BUFFET LTDA - itens 1 e 2; BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA – itens 03. 04 e 05, em conformidade com a Ata da Sessão Pública acostada às fls. 257/259, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 278/282 e 283/296. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 31 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUMA GOMIDES DE SOUZA

DESPACHO Nº 271/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 04 a 06 de setembro de 2019, em compensação aos dias 16 a 17/06/2018 e 18 a 22/06/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 0701027548221201934

DESPACHO Nº 272/2019 — Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerário Gurupi/Peixe/Gurupi, no dia 03/04/2019, para realização de Júri, conforme Memória de Cálculo nº 052/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 63,65 (sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 020/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1° APOSTILAR a Portaria n° 556, de 29 de maio de 2019, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral:

ONDE SE-LÊ:

18ª	Paranã e Palmeirópolis	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 16/05/2019 18 e 19/05/2019 21 a 31/05/2019
		João Neumann Marinho da Nóbrega	17 e 20/05/2019
32ª	Goiatins	Celem Guimarães Guerra Júnior	01 a 16/05/2019 18 e 19/05/2019
		Pedro Jainer	17/05/2019 20 a 31/05/201

LEIA-SE:

18ª	Paranã e Palmeirópolis	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 16/05/2019 21 a 31/05/2019
		João Neumann Marinho da Nóbrega	17 e 20/05/2019
32ª	Goiatins	Celem Guimarães Guerra Júnior	01 a 16/05/2019
		Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	17/05/2019 20 a 31/05/2019

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 137/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 29ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010282968201992, em 28 de maio de 2019, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Renato Cabral Lemos, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 08/05/2019 a 06/06/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - MPNujuri

EDITAL MPNuJuri nº 001/2019

A Subprocuradoria-Geral de Justiça no exercício de suas atribuições de Coordenação do Núcleo do Tribunal do Júri (MPNuJuri), nos termos do art. 3º, II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº 01/2019, no intuito de garantir a composição do MPNuJuri, **FAZ SABER** que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias correntes, a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, as inscrições dos membros com experiência na atuação em feitos que envolvam crimes contra a vida, perante referido núcleo.

OBSERVAÇÕES:

- I As inscrições destinam-se exclusivamente aos membros do Ministério Público, sendo realizadas via E-doc, destinadas à Subprocuradoria-Geral de Justica;
- II Nos termos do art. 2º, § 1º, do ato supramencionado, as inscrições passarão pelo crivo da Subprocuradora-Geral de Justiça, do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e do membro indicado pela Corregedoria-Geralo;
- III Após a deliberação dos órgãos do inciso imediatamente anterior, será encaminhada relação dos membros selecionados ao Procurador-Geral de Justiça, para as designações correspondentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI, em Palmas, 30 de maio de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça Coordenadora MPNuJuri

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1471/2019

Processo: 2019.0003357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, Fabio Vasconcellos Lang, respondendo cumulativamente pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, e no art. 4°, caput, da Resolução CSMP n° 003/2008 e,

CONSIDERANDO que a ONG Repórter Brasil veiculou em seu site, no dia 15/04/2019, notícia intitulada "Coquetel com 27 agrotóxicos foi achado na água de 1 em cada 4 municípios" na qual afirma que dos 139 municípios do Tocantins, em 121 foram identificados tais substâncias, dentre eles, o município de Palmas";

CONSIDERANDO que, segundo a notícia veiculada, 21 dos agrotóxicos encontrados na água são de uso proibido na União Europeia em razão dos riscos que oferecem à saúde e ao meio ambiente; e que no Brasil há somente limites individuais para cada tipo de agrotóxico, de modo que a presença de todos os 27 tipos na água potável, (mesmo que dentro dos limites de cada um deles), pode representar mais de 2.700 vezes o limite de 0,5 microgramas de agrotóxicos totais por litro d'água, adotado pela União Europeia"; CONSIDERANDO que a referida notícia aponta como fontes os dados obtidos no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), do Ministério da Saúde, revelando que os testes realizados evidenciam a presença de todos os 27 agrotóxicos, cujo teste é obrigatório na água fornecida ao consumo humano:

CONSIDERANDO que o artigo 3°, §§ 4°, 5° e 6°, da Lei Federal n°. 7.802/1989 traz, dentre outras disposições, que: "Quando organizações internacionais responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá à autoridade competente tomar imediatas providências, sob pena de responsabilidade", que "O registro para novo produto agrotóxico, seus componentes e afins, será concedido se a sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for comprovadamente igual ou menor do que a daqueles já registrados, para o mesmo fim, segundo os parâmetros fixados na regulamentação desta Lei" e que "Fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins: a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; (...) c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica; d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados; f) cujas características causem danos ao meio ambiente.";



CONSIDERANDO que, conforme artigo 10, da Lei Federal n°. 7.802/1989, cabe aos Estados fiscalizar o uso, consumo, comércio, armazenamento e transporte de agrotóxicos;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual nº 4.793/1991 dispõe que a fiscalização do cumprimento da legislação referente a agrotóxicos deverá ser exercida pela Secretaria de Estado da Agricultura, Saúde e Fundação Natureza do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal dispõe que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", incumbindo ao Poder Público "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente";

CONSIDERANDO que o artigo 200 da Constituição Federal estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde "executar as ações de vigilância sanitária" e "fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano";

CONSIDERANDO que o Código de Águas (Decreto Federal n° 24.643/34) dispõe em seus artigos 109 e 110, respectivamente, que: "A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas que não consome, com prejuízo de terceiros" e que "Os trabalhos para a salubridade das águas serão executados à custa dos infratores, que, além da responsabilidade criminal, se houver, responderão pelas perdas e danos que causarem e pelas multas que lhes forem impostas nos regulamentos administrativo;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência de possíveis danos e risco à saúde da população e ao meio ambiente, bem como as responsabilidades pela eventual contaminação;

RESOLVE

Instaurar, de ofício, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, considerando como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

- 1. Origem: notícia veiculada pela ONG Repórter Brasil, disponível em https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipos/
- 2. Investigado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS SANEATINS/ BRK AMBIENTAL/SANEATINS, entre outros responsáveis que poderão vir a surgir, após o início das investigações;
- 3. Objeto: averiguar a suposta notícia de contaminação da água destinada para consumo humano, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, por agrotóxicos das mais diversas origens e eventuais responsabilidades no caso;
- 4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º da Lei nº 6.938/81; Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018 ;
- 5. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital que devem desempenhar a função com lisura e presteza.
- 5.1 Por oportuno, determino as seguintes providências:
- I) Tendo em vista a necessidade de instruir o presente procedimento administrativo, com fulcro nas disposições do artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal; artigo 49, § 4º, inciso VII, da Constituição do

Estado do Tocantins; artigo 26, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 61, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 51/08, expeça-se Ofício requisitório ao 2º Tabelionato de Palmas-TO, com o fim de que seja lavrada ATA NOTARIAL para fins de constatação e também para assegurar a imutabilidade da informação contida na notícia veiculada, no site: https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/, para as providências de mister;

- II) Oficie-se à BRK Ambiental/Saneatins, com cópia desta Portaria, cientificando-a da instauração do presente Procedimento Preparatório e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações (a) sobre os testes realizados na água para consumo humano (periodicidade, parâmetros adotados etc.), (b) sobre eventuais desconformidades detectadas nos últimos 5 (cinco) anos em relação a todas as substâncias químicas que representam risco à saúde, listadas no anexo 7, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/17, do Ministério da Saúde, assim como os Relatórios das análises realizadas, desde 2015, referentes a presença dos agrotóxicos;
- III) Expeça Ofício à Vigilância Sanitária Municipal, com cópia desta Portaria para conhecimento e, para que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações que entender pertinentes e manifestação sobre a notícia veiculada pela ONG Repórter Brasil em relação à detecção de 27 tipos de agrotóxicos na água para consumo humano em Palmas/TO, disponível em https://reporterbrasil.org.br/2019/04/coquetel-com-27-agrotoxicos-foi-achado-na-agua-de-1-em-cada-4-municipios/, facultada sugestão de medidas que possam minimizar a contaminação de águas superficiais e subterrâneas por agrotóxicos;
- IV) Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia desta Portaria para conhecimento e, para que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os relatórios de monitoramento semestrais elaborados desde 2015, relativos à qualidade da água para consumo humano, no município de Palmas;
- V) Oficie-se o Órgão Naturatins, com cópia desta Portaria, requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a coleta de água nos pontos de captação, sistema de distribuição e saída do tratamento da água nas Estações de Tratamento de Água da Capital e posterior análise laboratorial a fim de identificar a quantidade e os tipos de agrotóxicos que estão presentes na água para abastecimento público;
- VI) Expeça ofício à Agência de Defesa Agropecuária ADAPEC, com cópia desta Portaria para conhecimento e, para que no prazo de 30 (trinta) dias (a) encaminhe relatório das atividades desenvolvidas em cumprimento ao artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.793/1991 (b) informe como é realizado o controle da aquisição e utilização de agrotóxicos, bem como da destinação das embalagens vazias e (c) apresente sugestão de medidas que possam minimizar a contaminação de águas superficiais e subterrânea por agrotóxicos;
- VII) Expeça Ofício à Procuradoria da República no Tocantins, solicitando a adoção das providências cabíveis no âmbito federal, vez que os parâmetros de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde são estabelecidos pelo Ministério da Saúde (Anexo 7, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação n° 5, de 28/09/17, do Ministério da Saúde);
- VIII) a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- IX) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 19, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 29 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FABIO VASCONCELLOS LANG 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1489/2019

Processo: 2019.0003401

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, respondendo cumulativamente pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição Democrática permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindolhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o portal G1 Tocantins veiculou, no dia 29 de maio de 2019, no Jornal da TV Anhanguera – 1ª Edição, notícia intitulada "Poluição na praia da Graciosa causa mau cheiro e espanta turistas".

CONSIDERANDO que, segundo a notícia veiculada, há um suposto extravasamento de esgoto, in natura, nas areias da Praia da Graciosa que escorreu até o Lago e certamente contaminou o lençol freático daquela localidade, por se encontrar sem qualquer tratamento, contendo um super mau cheiro e um tremendo rastro de lodo fétido;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.605/98 dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental "Causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora";

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, bem como das responsabilidades pela eventual poluição e consequente punição de seus autores;

RESOLVE

Instaurar, de ofício, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

- 1. Origem: notícia veiculada no portal G1 Tocantins, disponível em: https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/05/29/poluicao-na-praia-da-graciosa-causa-mau-cheiro-e-espanta-turistas.ghtml
- 2. Investigado(s): A apurar
- 3. Objeto: apurar notícia de extravasamento de esgoto "in natura" na Praia da Graciosa, nesta Capital, e eventuais responsabilidades no caso;

- 4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3°, da Constituição Federal; Art.4°, VII, e 14 §1°, ambos da Lei nº 6.938/81 Política Nacional do Meio Ambiente; Art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98 Lei dos Crimes Ambientais: Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018:
- 5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes providências:
- I) Oficie-se à BRK Ambiental/Saneatins, com cópia desta Portaria, cientificando-a da instauração do presente Procedimento Preparatório e para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, realize vistoria para apurar a origem do extravasamento de esgoto na Praia da Graciosa, cartão postal da nossa Capital e sejam tomadas as providências necessárias para fazer cessar a ocorrência do ilícito ambiental;
- II) Solicite ao Coordenador do CAOMA, a designação de técnicos lotados naquele Centro de Apoio Operacional para que, em conjunto com a BRK Ambiental e o Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins realizem vistoria conjunta, no local da ocorrência do extravasamento de esgoto e descubram a sua origem;
- III) Requisite-se ao Instituto de Criminalística, a realização de Exame Pericial para constatação de eventual poluição decorrente do extravasamento de esgoto na Praia da Graciosa e qual foi a dimensão do dano causado:
- IV) Requisite-se à Delegacia do Meio Ambiente DEMA, a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos e as suas circunstancias, com a individualização, qualificação e indiciamento do(s) possível(is) responsável(is);
- V) Expeça Ofício ao Município de Palmas, via da Secretaria da Infraestrutura, para que providencie, logo após a realização da Perícia Técnica a ser realizada pelo Instituto de Criminalística do Tocantins, assim como da vistoria, in locu, a ser realizado pela BRK Ambiental/Saneatins, em conjunto, com os Técnicos designados do CAOMA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no momento que forem autorizados pelos Órgãos acima mencionados, a retira total da areia contaminada e do lodo fétido, assim como realizem a troca integral da areia poluida da Praia da Graciosa, para evitarmos contaminações e propagação de doenças, serviço público, este, de urgência, que deverá ser cobrado, a posteriori, dos responsáveis por esse crime de poluição e dano ambiental;
- VI) A publicação desta Portaria de Instauração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins:
- VII) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 19, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 003/2008, do CSMP/TO, assim como encaminhem cópia ao CAOMA;

Cumpra-se.

PALMAS, 30 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico FABIO VASCONCELLOS LANG 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



1^a Promotoria de Justiça de Miranorte

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1488/2019

Processo: 2019.0002982

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a utilização de bem público somente pode atender o interesse público especificamente tutelado pela regra de competência, em face da incidência dos princípios da legalidade administrativa e da finalidade pública;

CONSIDERANDO que o administrador público é mero gestor, não podendo praticar atos que ultrapassem os limites da administração;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade na utilização de bem público, em benefício de interesse particular, configura ato que atenta contra os princípios da administração pública acima indicados e acarreta prejuízo ao erário – art. 10, II da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública e a prática de ato que acarretem prejuízo ao erário podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou a esta Promotoria de Justiça notícia de fato ANÔNIMA na qual relata a utilização de veículo público, de propriedade da Câmara dos Vereadores de BARROLÂNDIA, em desvio de finalidade, visando atender interesse particular do atual presidente da citada casa legislativa, JOSIVAL ROCHA RODRIGUES;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Notifique-se os integrantes da <u>CÂMARA DE VEREADORES DE</u>
 <u>BARROLÂNDIA</u>, para comparecerem a esta Promotoria de Justiça
 no <u>dia 02 de julho de 2019, às 13:30 horas</u>, ocasião em que serão
 inquiridos acerca dos fatos objeto de investigação;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/ TO.

Miranorte, 30 de maio de 2019.

Thais Massilon Bezerra Promotora de Justiça

MIRANORTE, 30 de maio de 2019 Documento assinado por meio eletrônico

THAIS MASSILON BEZERRA CISI 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1487/2019

Processo: 2019.0003391

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0003391 e-Ext, por meio da qual professores do município de Formoso do Araguaia-TO relatam divergências entre as informações financeiras prestadas pela Administração Pública à Receita Federal e as informações lançadas no Portal da Transparência, referente ao décimo terceiro salário do ano-calendário de 2018;

CONSIDERANDO que, os comprovantes de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte ano-calendário 2018 constantes do Portal da Transparência do município de Formoso do Araguaia-TO indicam, em tese, superfaturamento dos valores pagos



a título de décimo terceiro salário:

CONSIDERANDO que, as informações lançadas no Portal da Transparência devem retratar a veracidade das receitas e despesas públicas, contribuindo para a fiel prestação de contas pelo Administrador Público:

CONSIDERANDO que, o décimo terceiro salário é calculado com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (artigo 7º, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, o FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, e no âmbito deste Tribunal pela Resolução TC nº 243/2007, que institui mecanismo de comprovação da aplicação dos recursos para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios aplicar pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB, inclusive o rendimento decorrente de suas aplicações financeiras no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, desde que estejam em efetivo exercício na rede pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os documentos apresentados ao Ministério Público apontam para a necessidade de colheita de outros elementos de informação acerca das supostas irregularidades, objetivando a correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, pois não há informações de irregularidades em outros setores da Administração municipal além da Educação, que recebe vinculadas do FUNDEB;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tendo por desiderato colher elementos de informação acerca dos atos administrativos que informaram rendimentos décimo terceiro salário (ano-calendário de 2018) a maior no Portal da Transparência do município de Formoso do Araguaia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do

Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

- a) oficie-se¹ ao Secretário de Finanças de Formoso do Araguaia-TO, REQUISITANDO, no prazo de 15 dias úteis, relação de todos os empenhos emitidos para pagamento das folhas de décimo terceiro salário do ano de 2018 de todos dos servidores do município de Formoso do Araguaia-TO, detalhando número de empenho, data de emissão e liquidação, rubrica orçamentária da despesa, valor, nome do credor e histórico da despesa.
- b) Notifique-se a servidora Olindina Martins Araújo e o Contador do Município de Formoso do Araguaia-TO para comparecerem na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO (data a ser marcada de acordo com a pauta), para fins de prestarem esclarecimentos;
- c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, enviandolhe cópia desta Portaria e dos documentos, requisitando, no prazo de 15 dias, as seguintes informações: 1) existência de procedimento no âmbito do TCE/TO para apurar os fatos em comento; e 2) possibilidade de realização de auditoria para aferição das supostas irregularidades;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;
- e) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e
- g) Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

1 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 30 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO (63) 3216-7604



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Subprocuradora-Geral de Justiça

> CYNTHIA ASSIS DE PAULA Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA Promotor de Justica Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

> **UILITON DA SILVA BORGES** Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM

Diretor



https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.